

comentário através de Decreto Administrativo, de
o montante da quantia a ser paga.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor, na data de sua pu-
blicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de julho de

1974.

Manoel Lourenço de Oliveira Prefeito Municipal
Celso de Sá Pereira Oficial Administrativo

546) Lei Municipal nº 12, de 10 de julho de 1974

Autoriza a Contratação de Serviços Técnicos Pro-
fissionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta, o Poder Executivo Municipal, autoriza
de a contratar os serviços técnicos pro-
fissionais, para a elaboração dos elementos
legislativos e Administrativos que trata o
art. 217 da Lei Complementar nº 3, de 28 de
dezembro de 1972.

Art. 2º - Para os efeitos de Art. 1º desta Lei, poderá,
o Poder Executivo Municipal, assinar contra-
to com firmas constituídas, ou c/ técnicos
de administração, de conhecida capacidade
de profissional.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento dos serviços
a serem executados, na elaboração da
legislação básica municipal, o Poder
Executivo Municipal, poderá dispor de
até a quantia de Cr\$ 35.000,00 (Trin-

ta e cinco mil)

Art. 4º: Para fazer dito para efetuar o pagamento estipulado no Art. 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir o necessário Crédito Especial, anulando, para tanto, Despesa Orçamentária no corrente exercício, através de Decreto Administrativo, até a quantia estipulada no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º: Desde que as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 10 de julho de 1974

Manoel Jacupá de Oliveira Prefeito Municipal
Cidália Espirito Santo Sec. Administrativo

523

Lei Municipal nº 13/74, de 25 de julho de 1974

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais a executar Obras, Contratar Empreitadas, e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, autorizada a executar as obras